



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0094/2026/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0055/26-AL

AUTORIA : Deputado JESUS PONTES

EMENTA : Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0055/26-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá o espetáculo Uma Cruz para Jesus, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido, em 07/04/2026, no expediente da 18ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá o espetáculo “Uma Cruz para Jesus”, manifestação artístico-religiosa tradicional, realizada no município de Macapá, com relevante valor histórico, cultural e social.

Quanto ao instrumento legislativo adotado, verifica-se que a matéria está adequadamente veiculada por meio de lei ordinária, não estando sujeita à reserva de lei complementar ou a outro instrumento normativo específico.

No que se refere à constitucionalidade formal, não se vislumbram vícios, uma vez que a iniciativa parlamentar encontra amparo no art. 104 da Constituição do Estado do Amapá, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo na promoção e proteção do patrimônio cultural.

Ademais, a matéria insere-se no âmbito da competência concorrente prevista no art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que trata da proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição está em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a todos o pleno exercício dos direitos culturais e atribuem ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, inclusive os bens de natureza imaterial.

É importante salientar, no âmbito do tema, o espectro da conceituação de patrimônio cultural, que passou a abranger a possibilidade de proteção de bens de natureza imaterial.

Nesse contexto, esclarece Marcos Paulo de Souza Miranda que os bens culturais não se restringem àqueles materializados em objetos físicos, como edificações, obras de arte ou documentos, alcançando também o patrimônio cultural intangível, constituído por tradições, saberes, línguas, manifestações populares e demais expressões culturais.

Ressalta, ainda, que a ordem constitucional vigente afastou os antigos critérios de excepcionalidade e monumentalidade como requisitos para o reconhecimento de bens culturais, passando a privilegiar a proteção da diversidade cultural brasileira em seus múltiplos aspectos.

No tocante à juridicidade, não há conflito com o ordenamento jurídico vigente, sendo a proposta compatível com a legislação estadual aplicável, especialmente no que se refere ao reconhecimento de bens culturais imateriais.

Entretanto, verifica-se a necessidade de **supressão do art. 2º do projeto**, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Público para celebração de convênios.

Tal dispositivo revela-se desnecessário sob o ponto de vista jurídico, por tratar de matéria já inserida nas competências administrativas próprias do Poder Executivo, além de não produzir efeitos normativos concretos, configurando típica norma de natureza meramente autorizativa, em desacordo com as boas práticas de técnica legislativa.

No mérito, a proposição mostra-se pertinente e oportuna, considerando a relevância cultural, histórica e simbólica do espetáculo “Uma Cruz para Jesus” para a população amapaense, contribuindo para a preservação da memória coletiva, o fortalecimento das tradições locais e a valorização das manifestações culturais de natureza popular e religiosa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a **emenda supressiva apresentada**, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0055/2026-AL.

É como voto.


Deputada ZENEIDE COSTA

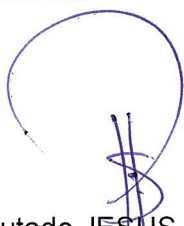
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0055/2026.

Macapá, 19 de maio de 2026.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente


Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente


Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente